

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras

Despacho - SODF/SUPOP

Brasília-DF, 23 de abril de 2020.

Assunto: *Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central de Taguatinga, de Remodelação da Avenida Central e do Viaduto da Avenida SAMDU e da Elaboração de seus respectivos Projetos Executivos, devidamente especificado no Edital e seus anexos.*

Ref: Concorrência nº 001/2020– ASCAL/PRES

À ASSESP/GAB ,

Considerando os diversos emails encaminhados pela ASCAL/NOVACAP (38907061; 38907163 ; 38907292; 38952170; 38952189; 38952231; 38952252; 38971809 e 38985991) seguem tempestivamente as referências e as respostas aos questionamentos:

1) Email (38907061) da Empresa **THEMAGT ENGENHARIA** , esclarecimentos requeridos:

Questionamento 1 - No Anexo VIII do edital (pág 49) está descrito: “Declaramos dispor dos equipamentos, discriminados nos “Dados para Licitação”, necessários à execução das obras.” Favor esclarecer onde estão descritos ou relacionado tais “Dados para Licitação”.

Resposta: Por se tratar do Edital a ASCAL deve esclarecer.

Questionamento 2 - Item 8.2, conforme abaixo descrito: “Subitem i) As licitantes deverão apresentar planilhas de preços, elaborados em papel timbrado do licitante, constando os quantitativos dos serviços a serem executados, conforme planilhas de preços dos serviços objeto desta licitação, com os respectivos preços unitários e globais” Favor esclarecer se estas planilhas citadas tratam-se das disponibilizadas no Orçamento Estimativo. Se possível, disponibilizadas tais planilhas em arquivos editáveis (Excel).

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto. Encaminhamos para a ASCAL as planilhas em excel para disponibilizar aos licitantes.(39033661)

Questionamento 3 - Item 8.2, conforme subitens descritos abaixo: “Subitem k) Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, e cronograma de desembolso, ambos de acordo com os padrões da NOVACAP.” Favor esclarecer se este cronograma físico-financeiro trata-se do disponibilizado no Orçamento Estimativo, e se poderão ser disponibilizadas em arquivos editáveis.

Resposta: A ASCAL deve promover uma errata: onde se lê "conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, e cronograma de desembolso, ambos de acordo com os padrões da NOVACAP.". Leia-se Conforme disposto no orçamento estimativo" .

Encaminhamos para a ASCAL as planilhas em excel para disponibilizar aos licitantes.
(39033661)

Questionamento 4 - Item 8.2, conforme abaixo descrito: "Subitem I) As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro em meio magnético no formato Excel, sob pena de desclassificação. Se possível, favor disponibilizar os arquivos editáveis dos documentos acima relacionados.

Resposta: A ASCAL deve promover uma errata: onde se lê "deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro." Leia-se; "deverão apresentar as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro "

Encaminhamos para a ASCAL as planilhas em excel para disponibilizar aos licitantes.
(39033661)

Questionamento 5 - No item 31.1 do Termo de Referência solicita a apresentação de 02 (duas) vias da Proposta Técnica. Entendemos que deverá ser apresentada 01 (uma) via com documentos originais e/ou autenticados e uma cópia sem necessidade de autenticação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto.

2) Email (38907163) da Empresa VIRENA CONSULTORIA LTDA, esclarecimentos requeridos:

Questionamento 01 - O Edital Concorrência No. 001/2020 – ASCAL/PRES apresenta em seu Anexo I – Termo de Referência, no item 32.4 – Avaliação da Qualificação da Equipe Técnica, onde a qualificação exigida para o profissional Geólogo/Engenheiro Geotécnico (Pleno), constam única e exclusivamente a seguinte especificação: “ profissional com no mínimo 8 anos de formado, que tenha atuado em projetos de escavação e/ou túneis e/ou compactação de aterros e/ou tratamentos de fundações e/ou instrumentação de obras, com experiência em supervisão/fiscalização de obras viárias e de OAE, considerando 2,5 pontos / atestados e/ou certidões, constando pelo menos um atestado e/ou certidões em cada tipo de atuação. Caso o atestado contemple mais de um tipo de atividade será pontuado. Serão aceitos atestados em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou co-Responsável Técnico ou Coordenador ou Supervisor”. A partir da publicação do Despacho – SODF/SUPOP, em 13 de abril de 2020, 34 (trinta e quatro) dias após a publicação do Edital, a Administração apresenta, em resposta a Solicitação 22 do questionamento apresentado pela empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A., uma mudança nas exigências inicialmente apresentadas no instrumento convocatório, adicionando a necessidade de comprovação de pósgraduação a nível de MESTRADO em Geotecnia aos profissionais de Engenharia Civil que forem indicados para atendimento da qualificação do profissional “Geólogo/Engenheiro Geotécnico (pleno)”. Assim, questionamos: **Pergunta 1** - Para que não sejam prejudicadas as empresas licitantes que foram afetadas com a mudança nas especificações técnicas de qualificação do profissional “Geólogo/Engenheiro Geotécnico (pleno)”, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, será publicada uma errata ao edital reabrindo o prazo do certame na forma da legislação aplicável, uma vez que tal exigência de comprovação de pós-graduação a nível de MESTRADO em Geotecnia aos profissionais de Engenharia Civil não constava do ato convocatório original, evitando assim, que empresas que se sentirem lesadas busquem judicializar o processo licitatório. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não, seu entendimento está errado.

O Edital solicita claramente o profissional Geólogo/ Engenheiro Geotécnico. É sabido que a Resolução 218/1973 define as atividades de engenharia, arquitetura e agronomia. O Edital é claro, a abertura para participação de Engenheiro Civil é um entendimento da comissão técnica e o mesmo só se dará se o profissional de engenharia civil comprovar especialização em geotecnia, que normalmente são por cursos strictu sensu. Caso não consiga, a empresa terá que apresentar o **Geólogo como esta claramente especificado no edital.** Portanto não há de se falar em erro ou adiamento, as empresas estão informadas do entendimento de aceitação de Engenheiro Civil com especialização desde do dia 23/03/2020 quando recebemos a primeira pergunta sobre o assunto.

Pergunta 2 - Caso o nosso entendimento dado a Pergunta anterior esteja ERRADO, a Administração irá desconsiderar a resposta apresentada no Despacho – SODF/SUPOP, em 13 de abril de 2020, a Solicitação 22 do questionamento apresentado pela empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A, mantendo as especificações para Avaliação da Qualificação da Equipe na forma original contidas no instrumento convocatório, uma vez que para atendimento da qualificação do profissional “Geólogo/Engenheiro Geotécnico (pleno)” poderá ser preenchida por profissional, entre eles o Engenheiro Civil, onde já está prevista nas prerrogativas das atribuições profissionais, discriminadas artigo 7º da Resolução 218, 29.06.73 do CONFEA, o direito do exercício dos serviços de Execução e Fiscalização de Obras e Serviços Técnicos, contemplando os estudos das disciplinas de constituição de uma obra (entre elas os relacionados a geotecnia), os quais deverão ser comprovados por meio dos atestados e/ou certidões. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não, seu entendimento está errado.

Vide resposta a pergunta 1

3) Email (38907292) da Empresa **STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A**, esclarecimentos requeridos:

Sobre a Proposta Financeira: No item 8.2. Na proposta será consignado e acompanhará os seguintes documentos, página 14 do edital, temos: j) As licitantes deverão apresentar as composições de custos unitários de todos os itens constantes nas Planilhas Estimativas, sob pena de desclassificação, segundo o modelo de COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, nas seguintes condições:

k) Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, e cronograma de desembolso, ambos de acordo com os padrões da NOVACAP. Contudo, não há, no Edital ou em seus anexos, o modelo da Composição de Custos Unitários e o cronograma de desembolso mencionados. Entendemos que os documentos serão disponibilizados no site. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A ASCAL deve promover uma errata:

Onde se lê: "Item j) (...) as composições de custos unitários de todos os itens constantes nas Planilhas Estimativas(...) - Leia-se: "as planilhas de composição de preço orçado constantes nas Planilhas Estimativas"

Onde se lê "conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, e cronograma de desembolso, ambos de acordo com os padrões da NOVACAP.". Leia-se Conforme disposto no orçamento estimativo" .

Encaminhamos para a ASCAL as planilhas em excel para disponibilizar aos licitantes. (39033661)

4) Email (38952170) da Empresa **THEMAGT ENGENHARIA** , idem respostas ao email (38907061)

5) Email (38952189) da Empresa **THEMAGT ENGENHARIA** , esclarecimentos requeridos:

Questionamento 01 - No primeiro parágrafo do item 4 do Termo de Referência, esta mencionado que túnel será dotado de sistema de ventilação e de iluminação. Entretanto, a planilha orçamentária, base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO) não prevê recursos para profissionais especializados em supervisão de instalações mecânicas e/ou elétricas Solicitando favor esclarecer.

Resposta: Não, seu entendimento está errado.

A Supervisora por meio de seu engenheiro supervisor irá **assistir e subsidiar de informações** a SODF, não cabendo à Supervisora, a elaboração ou assinatura de laudos que impliquem em contratação deste profissional.

6) Email (38952231) da Empresa **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA** , esclarecimentos requeridos:

Questionamento 01 - Caros, em função do texto abaixo retirado do projeto básico; e no projeto as avenidas "Comercial e SAMDU" terem seus 'fluxos de tráfego' alterados, é de fundamental importância a visualização da prancha citada (CT01/01) para uma melhor compreensão do projeto; ela não nos foi enviada! "O esquema de circulação proposto é apresentado na prancha CT-01/01, onde se salienta o papel da rua da EIT para atender aos movimentos entre as avenidas Samdu, Comercial e Central." Diante do exposto, solicitamos que seja disponibilizada a referida prancha do projeto. Desde já agradecemos e ficamos no aguardo de retorno.

Resposta: Devido as atuais mudanças na concepção dos desvios e a promoção do binário hoje implantado nas Avenidas SAMDU e Comercial esta prancha se faz irrelevante para o diagnóstico que deverá ser apresentado para o Conhecimento do Problema.

7) Email (38952252) com solicitação de Impugnação pela **ANETRANS - ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES:**

Resposta: Resposta contida no Parecer SEI-GDF n.º 164/2020 - SODF/AJL (39007567)

8) Email (38971809) com solicitação de Impugnação pela Empresa **VIRENA CONSULTORIA LTDA:**

Questionamento constante dos esclarecimentos prestados à empresa em epígrafe.

Resposta: O Edital solicita claramente o profissional Geólogo/ Engenheiro Geotécnico. É sabido que a Resolução 218/1973 define as atividades de engenharia, arquitetura e agronomia. O Edital é claro, a abertura para participação de Engenheiro Civil é um entendimento da comissão técnica e o mesmo só se dará se o profissional de engenharia civil comprovar especialização em geotecnia, que normalmente são por cursos strictu sensu. Caso não consiga, a empresa terá que apresentar o **Geólogo como esta claramente especificado no edital.** Portanto não há de se falar em erro ou adiamento, as empresas estão informadas do entendimento **de aceitação de Engenheiro Civil** com especialização desde do dia 23/03/2020 quando recebemos a primeira pergunta sobre o assunto.

"Desta forma, tendo em vista que a administração, em sua resposta aos esclarecimentos de nº 22, adicionou exigências não contidas inicialmente no edital, uma vez que não consta em edital a necessidade de Mestrado para o profissional ocupante do cargo de Geólogo, e não havendo resposta aos questionamentos realizados na data de 18/04/2020 pela empresa Virena Consultoria, necessário se faz a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. "

Resposta: Entendimento errado. Não foi solicitado em momento algum curso de especialização para o profissional Geólogo, logo não há motivos para a impugnação.

9) Email (38985991) da Empresa **BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA,** esclarecimentos requeridos:

Questionamento 01 - No Anexo 1 - Termo de Referência, subitem 32.4. - Avaliação da Qualificação da Equipe, na Tabela 4 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe, para o profissional "Geólogo/ Engenheiro Geotécnico (pleno) - profissional com no mínimo 8 anos de formado, que tenha atuado em projetos de escavação e/ou túneis e/ou compactação de aterros e/ou tratamentos de fundações e/ ou instrumentação de obras. com experiência em supervisão/fiscalização de obras viárias e de OAE, considerando 2,5 pontos/ atestados e/ou certidões, constando pelo menos um atestado e/ou certidões em cada tipo de atuação. Caso o atestado contemple mais de um tipo de atividade será pontuado. Serão aceitos atestados em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou co-Responsável Técnico ou Coordenador ou Supervisor". Tendo em vista a natureza dos serviços que

serão executados pelo profissional, de supervisão, acompanhamento e fiscalização de projetos e obras, e a experiência necessária, em supervisão/fiscalização de obras, entendemos que o profissional poderá ter formação em Engenharia Civil, desde que atenda às exigências de experiência citadas no Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Seu entendimento está correto desde que o profissional de Engenharia Civil possua mestrado, entendam especialização strictu senso, em Geotecnia com experiência profissional comprovada conforme o item do Edital.

O Edital solicita claramente o profissional Geólogo/ Engenheiro Geotécnico. É sabido que a Resolução 218/1973 define as atividades de engenharia, arquitetura e agronomia. O Edital é claro, a abertura para participação de Engenheiro Civil é um entendimento da comissão técnica e o mesmo só se dará se o profissional de engenharia civil comprovar especialização em geotecnia, que normalmente são por cursos strictu senso. Caso não consiga, a empresa terá que apresentar o **Geólogo como esta claramente especificado no edital.**

Questionamento 2: O link disponibilizado para acesso aos projetos, que direcionava ao arquivo em “wetransfer” não está mais acessível. Solicitamos que seja disponibilizado novo link ou que seja esclarecido qual o meio para acessar os projetos.

Resposta: Encaminhamos para a ASCAL todos os documentos relevantes a este certame (39033741 ; 39034305 e 39033661) para disponibilização às interessadas.

Solicitação 01: Em função da Pandemia do “Coronavírus” , que dificulta que a maioria de nossos colaboradores se desloque de suas residências para o trabalho, bem como, na necessidade de seguir as orientações da OMS no sentido de evitar aglomerações públicas, vimos solicitar à esta Comissão Especial de Licitação, o ADIAMENTO da data de entrega do Processo Licitatório em Referência, o qual está marcado para o próximo dia 27 de abril às 9:00hs. No aguardo de vossa manifestação, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Resposta: Resposta contida no Parecer SEI-GDF n.º 152/2020 - SODF/AJL (38645314)

Considerando que a maioria das empresas interessadas no certame possuem as mesmas dúvidas, inclusive emitindo as mesmas perguntas, sugerimos que a ASCAL publique as respostas para que quaisquer empresas possam ter acesso as mesmas.

Atenciosamente,

Ery Brandi

Subsecretária de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras



Documento assinado eletronicamente por **ERY DO NASCIMENTO BRANDI DE OLIVEIRA - Matr.0273696-9, Subsecretário(a) de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras**, em 23/04/2020, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39066616 código CRC= **19AF69EE**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5070

00110-00000974/2019-28

Doc. SEI/GDF 39066616